



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 129
QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despachos

Despacho (Extracto)



JORNAL OFICIAL

Portarias

Direcção Regional da Educação

Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Despacho (Extracto)

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

Despacho (Extracto)

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Centro de Saúde da Ribeira Grande

Centro de Saúde de Vila do Porto

Centro de Saúde da Horta

Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho

Despachos (Extractos)

Rectificação

Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel



JORNAL OFICIAL

LAR LUIS SOARES DE SOUSA

Estatutos - Alteração

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Despacho n.º 620/2008 de 10 de Julho de 2008

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto e da Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro com a nova redacção dada pela portaria n.º 2/2008 de 3 de Janeiro, foi criado o regime jurídico de apoios a conceder a actividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região.

A dinamização dessas iniciativas, desenvolvidas, quer por agentes, individuais ou colectivos, regionais, nacionais ou estrangeiros constitui uma das formas pelas quais a sociedade tem demonstrado o seu espírito de iniciativa e a sua capacidade criadora.

Deste modo, o seu apoio e fomento permite não só o seu desenvolvimento como a promoção de novas iniciativas que contribuem para a realização pessoal e para a melhoria do nível cultural das comunidades onde se integram.

Assim, obtido o parecer da comissão de apreciação constituída nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto e após a decisão do Director Regional da Cultura, tomada ao abrigo do com o n.º 1 do artigo 14.º, do mesmo diploma, determino a atribuição dos seguintes apoios financeiros:

S. Maria

- Associação Cultural Maré de Agosto – Para apoio à realização da XXIV edição do Festival Maré de Agosto – 30.000,00 €.

S. Miguel

- Vox Cordis Associação Musical – Para apoio aos seguintes concertos: "Em nós... o Fado"; "A Magia de Natal" e "Sharing the Music IV"; Projecto escolar com as EBI de Ponta Delgada; Formação técnica para Maestros em Aveiro e Porto; Formação Vocal – 8.000,00 €.
- Academia das Artes dos Açores - Para apoio aos seguintes projectos:
 - a) Programa de Formação para 2008; expressão infantil; desenho/pintura; desenho; gravura; artes decorativas tradicionais;
 - b) Acções de Formação: improvisação em guitarra; gravura; reciclagem pela arte; pintura de marionetas; estampagem e t-shirts; expressão dramática; expressão musical;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

- c) Exposições: “Outros Mercadus ‘60”; “Encontros/ Desencontros”; “Registos do Senhor Santo Cristo”; “Arquitectura de Francisco Dias da Silva”; “Pintura”; “Ósculos”; “Atelier”; “Os Próximos Artistas”; “Treze”; “Reciclagem”; “Inter-câmbio”; “Segurei-te o pôr-do-sol”; “Pinturas”; “Ateliers ‘07/08”; “Fast Forward”;
- d) Prémio Nacional de Artes Plásticas; “Fast Forward ‘80”;
- e) Programação Musical “Sons na Academia”;
- f) Grupo de Teatro “Grupo de Teatro ADA”;
- g) Outros Eventos: Conferência “Concurso Outros Mercadus ‘60”; Lançamento do livro de Ana Isabel Sousa; Conferência por Maria Tomás; Festa do Circo – 50.000,00 €.
- Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo – Para a edição do Livro “O Mítico Senhor Bom Jesus da Pedra” – 8.000,00 €.
 - Grupo Folclórico de Cantares e Balhados da Relva – Para apoio à realização do XVI Festival Folclore da Relva; digressão à Batalha “III Festibatalha; reconstituição de vários trajes – 10.000,00 €.
 - Maria Alexandra Soares dos Reis Graça da Ponte Barroso – Para apoio ao projecto de aquisição de guarda roupa para o espectáculo de dança “Musicais” – 1.000,00 €.
 - Centro Social e Paroquial da Ribeira Chã – para apoio aos seguintes projectos: Investigação das peças dos núcleos museológicos; inventariação e informatização no DocBase Museus; Conferências; reedição das obras “Via Sacra de um Povo”; “Culinária das nossas avós”; “Retalhos da História da Ribeira Chã” – 2.000,00 €.
 - VerAçor – Comercialização de Artesanato, Sociedade Unipessoal Lda – Para apoio às edições: “Memórias de uma Cidade”, “Mar Rubro”, e “Pedras Negras” – 12.000,00€.
 - António Horácio Fonseca Macedo – Para apoio aos seguintes projectos: Conferência “Rui Chafres”, Exposições “Diana Costa”; “Pontos de Vista”; “Josef Félix Muller”; “João Decq”; “Urbano”; e “Rui Chafres” – 20.000,00€.
 - Ballet Teatro Paz CRL – Para apoio aos seguintes projectos: adaptação do espectáculo “Efémero” para o Teatro Micaelense; “O Povo do Arco-Íris”; “Fios de Seda” – 25.000,00€.
 - Filarmónica Nossa Senhora das Neves – Para apoio à aquisição de instrumentos e de fardamento – 33.000,00€.
 - Filarmónica Eco Edificante – Para apoio à aquisição de fardamento e de instrumentos – 20.000,00€.
 - Filarmónica Lira do Sul – Para apoio à aquisição de instrumentos – 4.000,00€.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

- Banda União dos Amigos – Para apoio à aquisição e reparação de instrumentos e aquisição de fardamento -7.500,00€.
- Filarmónica Minerva dos Ginetes – Para apoio à aquisição de fardamento e instrumentos – 8.000,00€.
- Pontilha Associação Cultural da Ribeira Grande – Para apoio à encenação da peça “O Jardim das Pessoas Futuras” – 10.000,00€.
- Associação Musical Lira Espírito Santo da Maia – Para apoio à aquisição de instrumentos, partituras, repertório e estantes – 10.000,00€.
- Casa do Povo das Furnas – Para apoio à ampliação e plastificação de fotografias antigas – 2.500,00€.
- Associação Juvenil de Rabo de Peixe – Para apoio à aquisição de trajes para o grupo “A dispensa dos companheiros” – 2.500,00€.
- Grupo Folclórico Ilha Verde da Escola Secundário Domingos Rebelo – Para apoio à deslocação a Pombal – 3.000,00€.
- Sociedade Filarmónica Nossa Senhora das Victórias – Para apoio ao intercâmbio e deslocação a Azinhaga - 6.400,00€.
- Sociedade Filarmónica Lira do Norte – Para apoio à aquisição de fardamento - 9.000,00€.
- Sociedade Recreativa Filarmónica Estrela do Oriente – Para apoio à aquisição de instrumentos – 7.000,00€.
- Sociedade Musical Sagrado Coração de Jesus – Para apoio à aquisição de fardamento e formação -14.000,00€.

Terceira

- Pedro Miguel da Rosa Coelho Semião – Para a edição de Cd-rom em 3D – 2.000,00€.
- Dimas Manuel Simas da Costa Lopes - Para apoio aos seguintes projectos: “Florimundo Soares” – Pintura; “Vários” – Arte Sacra; “Paulo Garrão” – Fotografia; “Dimas Simas Lopes” – Pintura; “Manuel Barbosa” – Pintura e Desenho; “Mariana Sousa Ramos e Thierry” – Pintura; “Henrique Valero” – Pintura – 7.000,00€.
- Maria de Assunção Gil Correia de Melo – Para apoio à edição do livro “O menino-do-não-querer no País das Birras Gerais” – 1.000,00€.
- Associação Cultural Angra Jazz – Para apoio à realização do “X Festival de Jazz de Angra do Heroísmo” – 23.000,00€.
- Grupo Folclórico das Doze Ribeiras – Para apoio à renovação de trajes – 2.500,00€.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

- Casa do Povo do Porto Martins – Para apoio à realização do Bailinho “Um assalto ao parque dos combustíveis” – 800,00€.
- Teatrinho – Espectáculos Lda – Para apoio aos seguintes projectos: Teatro na minha escola; “Nino e Petru”; Concurso Literário; Arte & Manhas 10 anos é muito tempo; Residência Artística e “As Vedetas” – 15.000,00€.
- Casa do Povo dos Altares – Pedra Mó Grupo de Teatro – Para apoio à montagem da peça “Nu com um violino” – 3.000,00€.
- José Lopes Luís – Para apoio à realização do Bailinho “Os bens do avarento” – 1.000,00€.
- Associação Recreativa e Cultural Casa da Ribeira – Para apoio à realização do Bailinho “A força de um X” – 1.000,00€.
- Sociedade Recreativa e Musical de São Sebastião - Para apoio à aquisição e reparação de instrumentos, aquisição de fardamento, gravação de CD e deslocação a Alcochete – 20.000,00€.
- Casa do Povo do Porto Judeu - Para apoio à realização do Bailinho “Isto é pior do que a tropa” – 1.000,00€.
- Álvaro Manuel Duarte da Silva - Para apoio à realização do Bailinho “As sete maravilhas de Portugal” – 1.000,00€.
- Manuel Castro Sousa Leal - Para apoio à realização do Bailinho “Passaporte para o Asilo” – 1.000,00€.
- José Soares Pereira - Para apoio à realização do Bailinho “Previsões até 2050” – 900,00€.
- Casa do Povo de São Bartolomeu dos Regatos – Para apoio à aquisição e reparação de instrumentos e reparação de fardamento – 17.000,00€.
- Associação Cultural do Porto Judeu – Para apoio à aquisição de instrumentos e aquisição de fardamento – 25.000,00€.
- Associação Cultural do Porto Judeu – Para apoio à encenação e montagem da peça “Memórias da Nossa Gente” – 3.000,00€.
- Oficina D’Angra – Para apoio aos seguintes projectos: Atelier Infantil/Juvenil; “A Expressão Livre na Representação Artística”; “A Expressão da Criança através da comunicação da plástica”; “A cor, uma linguagem universal e energética” – 10.000,00€.
- Casa do Povo do Porto Judeu - Para apoio à realização do Bailinho “Escola Especial” – 1.000,00€.
- Sociedade Filarmónica Espírito Santo – Para apoio à aquisição de fardamento e aquisição e reparação de instrumentos – 16.000,00€.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

- Centro Comunitário do Espírito Santo da Vila Nova - Para apoio à realização do Bailinho “Uma nora desastrada” – 1.000,00€.
- Academia Musical da Ilha Terceira – Coro Tomás de Borba – Para apoio às comemorações do 25º Aniversário; “Dia do Turista”; concerto de Natal; Formação Musical e aquisição de estrados – 5.000,00€.
- Jaçor – Juventude dos Açores – Para apoio ao “Festival Azure” – 5.000,00€.
- Raquel Fátima Barcelos Mendes Bretão – Para apoio à realização do Bailinho “Música Voz e Garganta” – 1.000,00€.
- Manuel Veríssimo Vieira - Para apoio à realização do Bailinho “Terceira Terra dos Bravos” – 1.000,00€.
- Manuel Jesus Campos Dinis - Para apoio à realização do Bailinho “Em busca das terras de ninguém” – 800,00€.
- Sociedade Recreativa Biscoitense, Orquestra Ligeira dos Biscoitos – Para apoio à aquisição de fardamento, instrumentos e repertório e deslocação a Loures – 9.000,00€.
- Sociedade Recreativa dos Biscoitos - Para apoio à aquisição e reparação de instrumentos – 9.000,00€.
- Alpendre Grupo de Teatro - Para apoio à encenação da peça “Mirando al Tendido” – 3.000,00€.
- Sociedade Filarmónica Recreio dos Lavradores - Para apoio à aquisição de fardamento e instrumentos – 14.000,00€.
- Sociedade Recreio Lajense - Para apoio à aquisição e reparação de instrumentos, aquisição de fardamento e deslocação a Vila Franca de Xira – 16.000,00€.
- Sociedade Musical Recreio da Terra Chã, Grupo de Teatro - Para apoio à encenação da peça “Vamos Contar Mentiras” e a realização do VII Encontro de Grupos de Teatro – 7.000,00€.
- Sociedade Musical Recreio da Terra Chã - Para apoio à aquisição de instrumentos e fardamento, gravação de CD e Semana da Música – 17.000,00 €
- Sociedade Filarmónica da Vila Nova - Para apoio à aquisição de instrumentos e fardamento – 10.000,00€.
- Sociedade Filarmónica Progresso Biscoitense - Para apoio à aquisição de instrumentos e fardamento, gravação de CD, organização de um Fórum e formação de músicos – 15.000,00€.
- Helena Margarida Sousa Melo Mendes - Para apoio à realização do Bailinho “Será que vale a pena mudar” – 1.000,00€.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

- César Leandro da costa Toste - Para apoio à realização da dança de espada “Tirem tempo para amar” – 2.900,00€.
- Francisco Leonardo Lopes Toste - Para apoio à realização do Bailinho “Lavradores da Unicu” – 1.000,00€.
- Praia Cultural – Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Lda – Para apoio à realização do Festival Internacional do Ramo Grande - 15.000,00€.
- Hugo Miguel Sequeira Salvador – Para apoio à produção do Jogo didáctico e pedagógico “À Descoberta dos Açores” – 5.000,00€.
- Maria Celestina de Carvalho Coelho Vieira – Para apoio à realização da Festa dos Cantadores e Tocadores da Ilha Terceira – 5.000,00€.

S. Jorge

- Casa do Povo de Velas – Grupo de Teatro “A Tradição” – Para apoio à montagem das peças “Não é o Mel” e “Fome e Honra” – 2.000,00€.
- Sociedade Filarmónica Nova Aliança - Para apoio à aquisição e reparação de instrumentos e aquisição de fardamento – 10.000,00€.
- Sociedade Filarmónica Recreio Nortense – Para apoio à aquisição de fardamento – 4.000,00€.

Faial

- Grupo Folclórico do Salão – Para apoio aos projectos de recuperação de vestuário, intercâmbio cultural com o Rancho Etnográfico de Trancoso e a gravação e edição de CD – 10.000,00€.
- Grupo de Teatro Carrocel – Para apoio à encenação da peça “Dinheiro puxa dinheiro” – 3.000,00€.

Pico

- Sociedade Filarmónica Lira de São Mateus – Para apoio à aquisição de instrumentos e fardamento e deslocação – 14.000,00€.

–

Graciosa

**JORNAL OFICIAL**

- Filarmónica Recreio dos Artistas – Para apoio à aquisição e reparação de instrumentos, aquisição de fardamento e formação – 22.000,00€.
- Filarmónica União Popular Luzense – Para apoio à aquisição de instrumentos e gravação de CD – 12.000,00€.
- Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Graciosa – Para apoio à encenação da peça “Falar Verdade a Mentir”, deslocação do grupo “A Semente” à Ilha das Flores, realização do I Festival de Teatro da Graciosa e Atelier de Clube de Artes – 8.000,00€.

30 de Junho de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho n.º 621/2008 de 10 de Julho de 2008

Considerando que por meu despacho de 26 de Julho de 2005, publicado com o n.º 986/2005 no Jornal Oficial, IIª Série, n.º 34, de 23 de Agosto de 2005, foi nomeado Director do Museu do Pico, em regime de comissão de serviço, o licenciado Manuel Francisco Costa Júnior, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica Integrada e Secundária das Lajes do Pico, foi nomeado, em comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos, no cargo de Director do Museu do Pico, serviço da Direcção Regional da Cultura, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005.

Considerando os resultados da actividade até agora desempenhada, que evidenciam a existência de uma clara aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme relatório das actividades prosseguidas e dos resultados obtidos durante o exercício do cargo, apresentado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro;

Considerando a proposta de renovação da comissão de serviço do Manuel Francisco Costa Júnior como Director do Museu do Pico, apresentada pelo Director Regional da Cultura, dirigente máximo do serviço;

Assim, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do n.º 1 do artigo 1.º, do n.º 2 do artigo 2.º, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008/A, de 31 de Março, determina-se o seguinte:

1. É renovada, por mais três anos, a comissão de serviço do licenciado Manuel Francisco Costa Júnior no cargo de Director do Museu do Pico, cargo de direcção intermédia de 1.º grau,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º13/2001/A, de 7 de Novembro, diploma que aprova a estrutura orgânica dos serviços externos da Direcção Regional da Cultura;

2. Nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, é publicada em anexo nota relativa ao currículo do nomeado.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

30 de Junho de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Nota curricular académica e profissional**I – Dados biográficos**

Nome: Manuel Francisco Costa Júnior

Naturalidade: Ribeiras – Lajes do Pico

Data de Nascimento: 04 de Setembro de 1960

II – Habilitações académicas:

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras de Lisboa, concluída em 22-12-1988.

III – Experiência profissional:**Carreira docente**

Exerceu funções como professor provisório na Escola Preparatória das Lajes do Pico – Lajes do Pico nos anos lectivos de 1979/1980; 1980/1981; 1981/1982; 1982/1983 e 1983/1984;

Em 1990 concluiu o estágio pedagógico para a docência como professora efectiva na Escola Secundária de Sacavém;

Exerceu funções como professor provisório na Escola Secundária de Caneças nos anos lectivo de 1990/1991 e 1991/1992;

Exerceu funções como professor efectivo na Escola Preparatória de São Roque do Pico;

Foi transferido como professor efectivo para a Escola Preparatória das Lajes do Pico, agora denominada por Escola Básica/Integrada/S das Lajes do Pico, onde exerceu funções nos anos lectivos 1983/1984 até ao ano lectivo de 1999/2000.

**JORNAL OFICIAL****Funções dirigentes na Administração Pública**

Em 1 de Janeiro de 2000 é nomeado em comissão de serviço para Director do Museu do Pico, pelo período de 3 anos;

Com efeitos a 1 de Maio de 2002 é aprovado em concurso interno geral de acesso para o cargo de Director do Museu Regional do Pico.

Nomeado, na sequência de procedimento concursal, Director do Museu do Pico, em comissão de serviço, por três anos, com efeitos a 1 de Agosto de 2005

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Portaria n.º 423/2008 de 10 de Julho de 2008**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, apoiar acções de formação com as diversas instituições naquele domínio;

Considerando que a formação profissional constitui uma das intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento de recursos humanos;

Considerando que a Escola Profissional de Capelas promove exames de avaliação de competências para obtenção de carteiras profissionais de cozinheiro, sendo necessário assegurar a presença dos respectivos júris qualificados.

Assim, em conformidade com a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 3.º do diploma anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo da alínea *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, atribuir a verba de € 281,48 (duzentos e oitenta e um euros e quarenta e oito cêntimos) à Escola Profissional de Capelas, a ser processado pelo Plano 2008, projecto Trabalho e Qualificação Profissional, destinando-se ao pagamento das despesas com a participação de júri qualificado em exames de avaliação de competências, para obtenção de carteiras profissionais de cozinheiro.

Nos 90 dias subsequentes à atribuição da verba, deve ser presente documentação comprovativa das despesas efectuadas, sob cominação da entidade beneficiária ter que restituir o montante concedido.

26 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Portaria n.º 424/2008 de 10 de Julho de 2008

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, apoiar acções que contribuam para a formação profissional;

Considerando que a formação profissional constitui uma das intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento de recursos humanos;

Considerando que a Kairós – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária solicitou um apoio financeiro para comparticipação de cursos de formação profissional a decorrer no Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada;

Considerando que a formação profissional aí ministrada contribui para a qualificação profissional dos seus participantes e aumenta as suas possibilidades de integração no mercado de trabalho;

Assim, em conformidade com a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 31 de Janeiro, e ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, atribuir um subsídio de €2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros) à Kairós – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, a ser processado pelo Plano 2008, programa 03 – Trabalho e Formação Profissional, projecto 02, Trabalho e Formação Profissional, destinando a financiar cursos de formação profissional no Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada.

Nos 90 dias subsequente à atribuição do subsídio, deve ser presente documentação comprovativa das despesas efectuadas, sob cominação da entidade beneficiária ter que restituir o apoio concedido.

26 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 425/2008 de 10 de Julho de 2008

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 23/97/A, de 8 de Novembro, foi criado o regime de apoios a conceder às entidades ou indivíduos que promovam iniciativas destinadas à Juventude.

**JORNAL OFICIAL**

A dinamização dessas iniciativas, desenvolvidas, quer por entidades ou indivíduos, quer pelas Associações Juvenis, constitui uma das formas pelas quais a Juventude tem demonstrado o seu espírito de iniciativa e a sua capacidade criadora.

Considerando que a Escola Básica Integrada da Ribeira Grande desenvolveu um projecto pedagógico de formação em expressão dramática, designado por Teatro Açores;

Considerando a importante relevância daquela actividade no contexto operativo da área da Juventude na Região Autónoma dos Açores, dando uma dimensão cultural aos projectos dos jovens açorianos;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do Decreto Legislativo Regional 23/97/A, de 8 de Novembro e em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, o seguinte:

1 - É atribuída uma comparticipação financeira no montante de € 7.000,00 (sete mil euros) à Escola Básica Integrada da Ribeira Grande, a ser processado pela Acção 3.1.6 do Programa Juventude, Trabalho e Qualificação Profissional do Plano Regional Anual de 2008, destinado a participar nas despesas da respectiva actividade.

2 - Nos 90 dias subsequentes à atribuição do subsídio, deve ser presente documentação comprovativa das despesas efectuadas, sob cominação da entidade beneficiária ter que restituir o montante concedido.

2 de Julho de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Despacho n.º 622/2008 de 10 de Julho de 2008

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto conjugado com o artigo 6.º, n.º 9 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, é renovada a comissão de serviço do Mestre Aguiinaldo Reis Antunes, pelo período de três anos, no cargo de Coordenador do Desporto, do Serviço de Desporto da Terceira, lugar previsto no artigo 57.º, n.º 1 da Orgânica da Secretaria Regional da Educação e Ciência, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, com efeitos a 15 de Julho de 2008.

1 de Julho de 2008. – O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**
Despacho n.º 623/2008 de 10 de Julho de 2008

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, é renovada a comissão de serviço do licenciado António da Silva Gomes, pelo período de três anos, no cargo de Director de Serviços do Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, lugar previsto no artigo 50.º, n.º 3 da Orgânica da Secretaria Regional da Educação e Ciência, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, com efeitos a 19 de Julho de 2008.

1 de Julho de 2008. – O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Extracto de Despacho n.º 1014/2008 de 10 de Julho de 2008

Por despacho do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 30 de Junho de 2008:

Maria Ângela Miranda Ramos Sousa Lima, Técnica Superior Principal do quadro regional da Ilha Terceira, afecta à Divisão de Apoio Técnico – Administrativo da Secretaria Regional da Educação e Ciência, nomeada Assessora do mesmo quadro.

30 de Junho de 2008. - A Assistente Administrativa Especialista, *Cristina da Conceição Sousa Pires Machado*.

D.R. DA EDUCAÇÃO
Extracto de Despacho n.º 1015/2008 de 10 de Julho de 2008

Por despacho de 1 de Julho de 2008, da Directora Regional da Educação, foi Dulce Honória da Silva Rodrigues da Silva Fraga, nomeada auxiliar de manutenção de instalações principal, do quadro de pessoal não docente do Conservatório Regional da Horta, lugar constante do mapa XXXVIII, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2007/A, de 13 de Julho, ficando posicionada no 1º escalão, índice 194, com efeitos à data da aceitação na nova categoria.

**JORNAL OFICIAL**

1 de Julho de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 1016/2008 de 10 de Julho de 2008**

Por despacho da Directora Regional da Educação de 2 de Julho de 2008, ao abrigo do n.º 8, do artigo 6.º e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho, nomeadas cozinheiras principais do quadro da Escola Secundária Vitorino Nemésio:

Lúcia de Fátima Silva Sousa Silva

Maria de Lurdes Toledo Fagundes Costa

2 de Julho de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 1017/2008 de 10 de Julho de 2008**

Precedendo de processo de selecção a que se refere os artigos 38.º e 39.º do Estatuto do Pessoal não Docente do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março, foi por despacho da Directora Regional da Educação, de 2 de Julho de 2008, autorizada a mudança para o nível 2, da carreira de auxiliar de acção educativa, com efeitos a 1 de Agosto, aos seguintes funcionários afectos ao quadro de pessoal não docente do Conservatório Regional da Horta:

Francisco Manuel da Rosa Medeiros – escalão 1 / índice 204

Lina Maria Garcia da Rosa Bettencourt – escalão 1 / índice 204

2 de Julho de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 258/2008 de 10 de Julho de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento de actividades desportivas;

As Associações de Basquetebol e de Desportos com prática da modalidade aderiram ao projecto Jogos das Ilhas comprometendo-se a executar o Plano de preparação anual, com vista à participação nos “Jogos das Ilhas 2010” e delegando na Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico a responsabilidade a operacionalizar o Plano de preparação do ano 2008;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Capítulo VI, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

A Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico, adiante designada por ABIFP, como segundo outorgante, representada por Lubélia Neves Azevedo, Presidente da Direcção;

o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para o desenvolvimento do Plano de preparação do ano 2008 da selecção regional “Jogos das Ilhas 2010”, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Apoios**

1.º – O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 9.964,00 conforme o programa apresentado, é de € 9.127,50.

2.º – A DRD garante a utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, ao abrigo das respectivas Portarias, em condições a acordar com os Serviços de Desporto das ilhas onde se realize a actividade, ficando a ABIFP dispensada do pagamento das taxas previstas no regulamento.

3.º – A DRD garante a utilização das instalações do Centro de Apoio a Desportistas, no caso de disponibilidade das mesmas, em condições a acordar com o Serviço de Desporto de São Miguel, ficando a Associação dispensada do pagamento das taxas previstas.

4.º – Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do Plano de preparação do ano de 2008 abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Fundo Regional do Desporto e processada da seguinte forma:

1.º – 80% até 45 dias após a publicação do presente contrato-programa em Jornal Oficial;

2.º – O remanescente após a entrega do relatório final, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da comparticipação financeira.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa a ABIFP, compromete-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, desenvolvendo o Plano de preparação, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Cumprir os requisitos do documento orientador do projecto Jogos das Ilhas, nomeadamente:

a) Garantir unidade na execução do Plano de preparação;

**JORNAL OFICIAL**

b) Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspectos administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as acções realizadas;

c) Realizar 2 estágios com um mínimo de 20 sessões de trabalho;

d) Garantir a participação de um mínimo de 16 atletas e de 1 treinador e de 1 dirigente, no primeiro estágio, e de um mínimo de 14 atletas e de 1 treinador e de 1 dirigente, no segundo estágio;

3.º - Apresentar à DRD, até 31 de Dezembro de 2008, um relatório demonstrativo do desenvolvimento dos Planos de preparação, que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, de acordo com os compromissos técnicos e de organização do projecto Jogos das Ilhas, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade.

4.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos pelas restantes associações.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, e 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista na cláusula terceira já recebida.

**JORNAL OFICIAL**

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

- a) A realização de um número de estágios e de um número de sessões inferior bem como a participação de um número de participantes inferior ao referido nas alíneas c) e d) do n.º 2 da cláusula 5.ª, respectivamente, motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 2, alíneas a) e b) do n.º 2 e n.ºs 3 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

16 de Maio de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - A Presidente da Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico, *Lubélia Neves Azevedo*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 259/2008 de 10 de Julho de 2008**

Ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, foi celebrado, para o ano de 2008, aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Fundo Regional do Desporto e o Clube Desportivo Os Metralhas – Escola Básica 2,3 Canto da Maia, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto.

O objecto do aditamento ao contrato-programa é a alteração da cláusula terceira do contrato-programa, para prossecução do objecto definido na cláusula primeira, que se consubstancia na atribuição de uma comparticipação financeira, para apoio aos custos não previstos inicialmente, nomeadamente, despesas de montagem da parede de escalada e aquisição de material suplementar de apoio à prova de Escalada.

Entidade	Montante
Clube Desportivo Os Metralhas – Escola Básica 2,3 Canto da Maia	2.911,11€

3 de Julho de 2008. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Gomes Faria Alves*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Anulação n.º 26/2008 de 10 de Julho de 2008**

Por ter sido publicado indevidamente, o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com a Associação de Basquetebol das ilhas do Faial e Pico, no Jornal Oficial, II série, n.º 119, de 26 de Junho de 2008, com o n.º 226/2008, página 5104, anula-se a referida publicação.

2 de Julho de 2008. - A chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Aviso n.º 339/2008 de 10 de Julho de 2008**

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que aprova o regime geral de recrutamento e selecção de pessoal, para os quadros da Administração Pública, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e do Despacho Normativo n.º 11/2003, 17 de Abril, faz-se público que, por meu despacho de 12 de Junho de 2008 e por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, de 25 de Junho de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso, na BEP- Açores – Bolsa de Emprego Público, concurso interno de acesso geral, para provimento de um lugar de técnico superior de 1ª classe (área de Sociologia), da carreira técnica superior, do quadro regional da Ilha de São Miguel – aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2007/A, de 7 de Novembro, afecto à Secretaria Regional da Educação e Ciência - Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional.

2 - Garantia de Igualdade entre homens e mulheres – Menção a que se refere o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março:

"Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

3 - Prazo de validade - o presente concurso é válido para as vagas enunciadas, cessando com o seu preenchimento.

4 - Conteúdo funcional - ao cargo posto a concurso compete, genericamente, conceber, adoptar e/ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, prestar assessoria técnica,

**JORNAL OFICIAL**

elaborar estudos, conceber e desenvolver projectos, emitir pareceres tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas de atribuições da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, designadamente.

5 - O local de trabalho é na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, em Ponta Delgada.

6 - Vencimento e condições de trabalho – a categoria do lugar a prover encontra-se inserida na carreira técnica superior, do grupo de pessoal técnico superior, a que corresponde o índice e escalão fixados no Anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 - Legislação aplicável ao presente concurso:

- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho;
- Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2007/A, de 7 de Novembro.

8 - Podem candidatar-se ao concurso, todos os funcionários vinculados à função pública que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas reúnam cumulativamente os requisitos gerais e especiais para provimento em funções públicas.

8.1- São requisitos gerais de admissão a concurso os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

8.2 - São requisitos especiais para provimento do lugar a preencher os previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, nomeadamente:

- Possuir a categoria de técnico superior de 2ª classe com pelo menos, três anos de serviço classificados de Bom, ou ainda dois anos naquela categoria com classificação de Bom e sejam titulares de mestrado ou doutoramento com conteúdo funcional de interesse para esta Direcção Regional, nos termos do n.º 3 aditado ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, pelo artigo 2.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

**JORNAL OFICIAL**

9 - Método de selecção – o método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e do n.º 1, C do Anexo I do Regulamento dos Concursos para lugares de ingresso e acesso nos quadros de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Ciência, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril.

9.1 - Na avaliação curricular, são obrigatoriamente considerados e ponderados, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto.
- d) A Classificação de Serviço

10 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta das reuniões do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 - A relação dos candidatos admitidos será afixada nos locais próprios da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional.

12 - A lista de classificação final, é notificada aos candidatos de acordo com o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

13 - Formalização de candidaturas:

13.1 – As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do júri do concurso, Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, s/n 9500-119 Ponta Delgada, podendo ser entregues por mão própria ou remetidas pelo correio, para o mesmo endereço, registadas com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente Aviso.

13.2 – Do requerimento de admissão a concurso deverão constar, em alíneas separadas os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, n.º e data do Bilhete de Identidade, Serviço de Identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone)
- b) Habilitações literárias;

**JORNAL OFICIAL**

c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);

d) Experiência profissional, com indicação de funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, a menção expressa da categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

e) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

f) Identificação do concurso a que se candidata;

g) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

14 - Conjuntamente com o requerimento de admissão a concurso os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

- curriculum vitae, detalhado, datado e assinado;

- cópia do Bilhete de Identidade;

- documento comprovativo das habilitações literárias ;

- declaração devidamente actualizada e autenticada, do Serviço a que se acham vinculados, da qual conste de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na função pública, na carreira de técnico superior e na categoria de técnico superior de 2ª classe, bem como as classificações de serviço quantitativas referentes à mesma categoria, dos últimos três anos ou dois anos no caso de se tratar de titular de mestrado ou doutoramento de conteúdo funcional de interesse para esta Direcção Regional, reconhecido nos termos e para efeitos do n.º 3, aditado ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, pelo artigo 2.º da Lei 44/99, de 11 de Junho.

14.1 - A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão constantes do presente aviso determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7, do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 - Os candidatos que sejam funcionários da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

16 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 - As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

18 - O júri terá a seguinte constituição:

**JORNAL OFICIAL**

Presidente: Licenciado Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt, Director Regional;

Vogais

Efectivos: Licenciada Maria da Conceição Cândido Melo, Directora de Serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Mestre Ilda Margarida de Sousa Baptista, Chefe de Divisão;

Vogais

Suplentes: Mestre Nélia Maria Furtado Ferreira, Chefe de Divisão;

Licenciada Ana Paula Pacheco Travassos Silva Melo, Chefe de Divisão.

30 de Junho de 2008. - O Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, *Rui Leite de Bettencourt*.

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Extracto de Despacho n.º 1018/2008 de 10 de Julho de 2008

Por despachos do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos de:

Em despacho de 20 de Junho de 2008:

António Manuel Barbosa Sousa, cantoneiro, do quadro de ilha de São Miguel, afecto à Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008

Em despachos de 3 de Julho de 2008:

Ana Paula das Neves Medeiros, provida, por promoção, no lugar de Técnica superior de 1.^a classe, área de Serviço Social, do quadro da ilha do Pico, afecto à Delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos

Amílcar Sérgio Oliveira Goulart, provido, por promoção, no lugar de desenhador de construção civil principal, do quadro da ilha do Pico, afecto à Delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos

Não são objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

3 de Julho de 2008. - A Chefe de Secção, *Eraide Resendes*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 624/2008 de 10 de Julho de 2008**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
198-P/2008	José Manuel Santos	Vila Franca do Campo	S. Miguel	€ 3.106,30	€ 3.106,30	€ 776,58

21 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 625/2008 de 10 de Julho de 2008**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.



JORNAL OFICIAL

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
178-P/2008	Alda Maria Tavares Martins Silva	Lagoa	S. Miguel	€ 5.872,09	€ 5.872,09	€ 1.000,00

21 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 626/2008 de 10 de Julho de 2008

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
197-P/2008	Cesária Maria Gomes Jardim Magalhães	Ponta Delgada	S. Miguel	€ 4.731,62	€ 4.731,62	€ 1.000,00

21 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 627/2008 de 10 de Julho de 2008**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
200-P/2008	Ricardo João Rodrigues Furtado	Vila Franca do Campo	S. Miguel	€ 1.590,58	€ 1.590,58	€ 397,65

21 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 628/2008 de 10 de Julho de 2008**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.



JORNAL OFICIAL

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
169-P/2008	José Medeiros Lima	Ponta Delgada	S. Miguel	€ 2.310,23	€ 2.310,23	€ 577,56

21 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 629/2008 de 10 de Julho de 2008

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
205-P/2008	Roger André	Ribeira Grande	São Miguel	€ 3.106,30	€ 3.106,30	€ 776,58

30 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 630/2008 de 10 de Julho de 2008**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
204-P/2008	João Pedro Lapas do Patrocínio	Angra do Heroísmo	Terceira	€ 4.006,50	€ 4.006,50	€ 1.000,00

30 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

S.R. DA ECONOMIA**Extracto de Despacho n.º 1019/2008 de 10 de Julho de 2008**

Por despacho do Director Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, de 26 de Junho de 2008:

Maria João Gonçalves de Anastácio e Pinheiro, Francisco José Martins Teixeira dos Santos e Amílcar Vidal Martins providos, por promoção, mediante concurso, num lugar de assistente principal de operações aeroportuárias, do quadro Regional da Ilha Terceira, afecto à Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos – Aerogare Civil da Lajes.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei 48/2006, de 19 de Agosto.

02 de Julho de 2008. - A Chefe de Secção, *Graça Galvão*.

**JORNAL OFICIAL****CENTRO DE SAÚDE DE VILA DO PORTO****Extracto de Despacho n.º 1020/2008 de 10 de Julho de 2008**

Por despacho autorizador do Vice-Presidente do Governo Regional, de 27 de Junho de 2008:

Autorizado o contrato de prestação de serviços, com a Médica de Clínica Geral, Dr.ª Maria Gema Alonso Losado, com efeitos a 1 de Julho de 2008 e pelo período de um mês.

Não é objecto de fiscalização do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

3 de Julho de 2008. – P'lo Presidente do Conselho de Administração, *Carolina Machado de Carvalho*.

CENTRO DE SAÚDE DE VILA DO PORTO**Extracto de Despacho n.º 1021/2008 de 10 de Julho de 2008**

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 10 de Abril de 2008 e posterior despacho autorizador do Vice-Presidente do Governo Regional, de 17 de Maio de 2008:

Autorizada a contratação a termo resolutivo incerto, com Márcia Resendes Tavares Luz, para exercer funções de assistente administrativa, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com início a 27 de Junho de 2008 e até ao momento em que cessar o motivo que deu origem à celebração do contrato.

Não é objecto de fiscalização do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

3 de Julho de 2008. – P'lo Presidente do Conselho de Administração, *Carolina Machado de Carvalho*.

CENTRO DE SAÚDE DA RIBEIRA GRANDE**Extracto de Despacho n.º 1022/2008 de 10 de Julho de 2008**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 16 de Junho 2008, José António Pereira Tavares, Auxiliar de Acção Médica do quadro de ilha de São Miguel, afecto ao Centro de Saúde da Ribeira Grande, é reclassificado como Auxiliar de Acção Médica, do mesmo quadro.

**JORNAL OFICIAL**

02 de Julho de 2008. – O Vogal Administrativo, *Fernando Medeiros da Silva Soares*.

CENTRO DE SAÚDE DA HORTA**Aviso n.º 340/2008 de 10 de Julho de 2008**

1 - O dono da obra é a o Centro de Saúde da Horta, com sede em Rua da Vista Alegre, 9901-853 HORTA, Açores, Portugal, telefone 292207200 e Telefax 292207250.

2 - Concurso público, nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

3:

a) O local de execução da obra é na Rua da Vista Alegre, freguesia da Matriz, concelho da Horta, Ilha do Faial, Região Autónoma dos Açores, Portugal;

b) Designação da empreitada: Substituição da Cobertura da Ala Sul e Poente.

Natureza e extensão dos trabalhos: Remoção da telha de fibrocimento existente, alteração da estrutura da cobertura e colocação de nova telha, incluindo todos os trabalhos complementares necessários à perfeita execução das obras, numa extensão de aproximadamente 850 m2. O Vocábulo Comum para os Contratos Públicos é o seguinte: 45261213-0, 45261211-6 e 45442110-1

Preço base: 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), com exclusão do IVA;

c) (Não aplicável);

d) (Não aplicável).

4 - Prazo de execução da obra é de 120 dias e a data limite para o início dos trabalhos prevista será para o início do mês de Setembro de 2008.

5:

a) Os processos de concurso poderão ser solicitados ou examinados Serviços Administrativos do Centro de Saúde da Horta, sito em Rua da Vista Alegre 9901-853 HORTA, telefone 292207200, telefax 292207250, de 2ª a 6ª feira das 08:30 horas às 16:30 horas, até 10 dias antes do fim do prazo para entrega das propostas;

b) O processo de concurso poderá ser adquirido mediante o pagamento de 150,00€ (cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa de 15%, contra cheque emitido a favor do Centro de Saúde da Horta.

6:

**JORNAL OFICIAL**

a) As propostas poderão ser entregues até às 16:30 horas do 30º dia após a publicação deste anúncio no Diário da República;

b) As propostas serão entregues, pelos concorrentes ou seus representantes, no Centro de Saúde da Horta, sito em Rua da Vista Alegre, 9901-853 HORTA, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção;

c) A proposta deverá ser redigida na língua portuguesa. Os documentos que não estiverem, pela própria natureza ou origem, redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.

7:

a) Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual e de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s);

b) O acto do concurso é público, terá lugar em Centro de Saúde da Horta, Rua da Vista Alegre, 9901-853 HORTA, e realizar-se-á pelas 10:30 horas do 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação de propostas.

8 - O valor da caução é de 5% do preço total do contrato e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.

9 - A empreitada será por preço global, nos termos do artigo 8º do Decreto - Lei n.º 59/99, de 2 de Março, mediante o pagamento mensal, e de acordo com os autos de medição dos trabalhos realizados, até 60 (sessenta) dias da data da emissão da factura.

10 - Podem concorrer empresas associadas na modalidade jurídica de agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico ou consórcios.

11:

a) 2 - O alvará de empreiteiro de obras públicas deve conter a classificação como empreiteiro geral de edifícios em classe correspondente ao valor da proposta;

b) Certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, nos termos previstos no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

**JORNAL OFICIAL**

12 – As propostas são válidas por 66 dias a contar do acto público do concurso.

13 – A obra será adjudicada à firma com a proposta globalmente mais vantajosa aplicados os seguintes factores de apreciação de ponderação:

a) Condições mais vantajosas de preço - 80%;

b) Qualidade técnica da proposta - 20%.

14 - Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projecto.

15 - (Não aplicável).

16 - (Não aplicável).

17 - (Não aplicável).

18 - (Não aplicável).

02 de Julho de 2008. - O Director do Centro de Saúde da Horta, *Luís da Costa Rosa Bruno*.

HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO, E.P.E.**Aviso n.º 341/2008 de 10 de Julho de 2008**

1 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de acordo com as adaptações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, de 4 de Junho de 2008 e, autorizado por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 25 de Junho de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 1ª classe, da carreira de técnico superior do regime geral, área de epidemiologia e biologia molecular, do quadro regional da Ilha Terceira afecto ao Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.

2 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 - Prazo de validade – o concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 - Legislação aplicável – ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Lei n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 204/98, de 11 de Julho e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

5 - Conteúdo funcional – ao lugar a prover competem funções de estudo e concepção, tendo em vista informar a decisão superior na área da epidemiologia e biologia molecular.

6 - Vencimento, local e condições de trabalho – a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo o local de trabalho no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, Canada do Barreiro, 9701-856 Angra do Heroísmo, e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 - Requisitos de admissão a concurso:

7.1. São requisitos gerais de admissão a concurso os previstos no artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2. É requisito especial de admissão possuir a categoria de técnico superior de 2ª classe com, pelo menos, três na categoria e classificação de serviço de Bom.

8 - Método de selecção – a selecção efectua-se mediante avaliação curricular.

Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 - Formalização das candidaturas:

9.1. Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser dirigidos ao Presidente do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 1ª classe, podendo ser entregues pessoalmente – Canada do Barreiro, 9700-856 Angra do Heroísmo, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas.

9.2. Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, n.º do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar passível de influir na apreciação do seu mérito.

9.3. Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, profissionais e classificação de serviço.

**JORNAL OFICIAL**

10 - As listas contendo a relação dos candidatos admitidos e a classificação final serão afixadas no placard da Secção de Pessoal do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.

11 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 - Constituição do júri:

Presidente: Doutor Jácome Ornelas Bruges Armas, director do serviço especializado de epidemiologia e biologia molecular do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.

Vogais

Efectivos: Dr. Marco André Forjaz Rendeiro, director de serviços financeiros e aprovisionamento, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos;

Dra. Maria Cristina Barbosa Namorado Rosa Valadão dos Santos, directora de serviços jurídicos e pessoal.

Vogais

Suplentes: Dra. Margarida Maria Parreira Braz Silveira Rodrigues Santos, técnica superior de 1ª classe;

Dr. Luís Fernando Sirgado Garcia, assessor principal.

2 de Julho de 2008. - A Directora de Serviços Jurídicos e Pessoal, *Maria Cristina Barbosa Namorado Rosa Valadão dos Santos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 324/2008 de 10 de Julho de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz, ilha Graciosa, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz

Proceder à aquisição de um fogão para o Lar de Idosos.

Executar o referido até fins do mês de Junho de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 895,00€ (oitocentos e noventa e cinco euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

11 de Junho de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - A Provedora da santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz, *Adelaide Maria Medina Teles*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 325/2008 de 10 de Julho de 2008

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima de Ponta Delgada

Proceder a obras de melhoramento no edifício sede.

Executar o referido até fins do mês de Julho de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

**JORNAL OFICIAL**

A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima de Ponta Delgada, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 15.900,00€ (quinze mil e novecentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

11 de Junho de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - A Gestora do Gabinete de Apoio à Vítima de Ponta Delgada, *Helena Chaves Costa*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho n.º 631/2008 de 10 de Julho de 2008**

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, Medida 2.1 “Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas;

Considerando que através da Portaria n.º 26/2008, de 17 de Março de 2008, foi aprovado o Regulamento de Aplicação da Medida 2.1 “Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP),

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, determino:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 900 000,00 € (novecentos mil euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 2, Medida 2.1 “Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 7 – Fomento Agrícola, projecto 7.4– Reduzir Custos de Exploração Agrícola, Acção B - Apoio ao Rendimento - código 08.02.01, alínea F – Transferências de capital – Sociedades financeiras – Bancos e outras instituições financeiras: IFAP, IP, do Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

26 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Extracto de Despacho n.º 1023/2008 de 10 de Julho de 2008**

Por despachos do Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, no uso de competência delegada:

Em despachos de 19 de Junho de 2008:

Daniel Pereira de Sousa, mecânico do quadro regional da ilha das Flores, afecto ao Serviço Florestal – Direcção Regional dos Recursos Florestais, provido por promoção no lugar de mecânico principal do mesmo quadro, considerando-se exonerado do anterior lugar com efeitos à data da aceitação.

Jorge Manuel da Silva Cravinho, motosserrista do quadro regional da ilha das Flores, afecto ao Serviço Florestal – Direcção Regional dos Recursos Florestais, provido por promoção no lugar de motosserrista principal do mesmo quadro, considerando-se exonerado do anterior lugar com efeitos à data da aceitação.

Em despacho de 26 de Junho de 2008:

Márcia Maria Pacheco Guerreiro, nomeada, após ter sido dispensado o estágio de ingresso, por estarem reunidos os requisitos que o permitem, para o lugar de técnica superior de 2.^a classe do quadro regional da ilha de São Jorge, afecta ao Serviço de Desenvolvimento Agrário da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

1 de Julho de 2008. - O Chefe de Divisão, *Mário Paulo Gomes Duarte*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Extracto de Despacho n.º 1024/2008 de 10 de Julho de 2008**

Por despachos do Secretário Regional da Agricultura e Florestas:

Em despachos de 16 de Junho de 2008:

Renovada a comissão de serviço, por mais três anos, de Francisco Gabriel de Menezes Lima, como Chefe de Divisão da Divisão de Veterinária do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira, com efeitos a partir de 11 de Julho de 2008.

Renovada a comissão de serviço, por mais três anos, de José António Neto Ávila, como Director do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira, com efeitos a partir de 17 de Agosto de 2008.

Em despacho de 19 de Junho de 2008:

Renovada a comissão de serviço, por mais três anos, de Carlos Eduardo Costa Santos, como Director de Serviços da Direcção de Serviços de Agricultura e Pecuária – Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 2008.

1 de Julho de 2008. - O Chefe De Divisão, *Mário Paulo Gomes Duarte*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Rectificação n.º 59/2008 de 10 de Julho de 2008**

É rectificado o Despacho com o n.º 554/2008, de 17 de Junho, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 112, 17 de Junho de 2008, onde se lê:

“ 1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 1 151 000,00 € (um milhão cento e cinquenta e um mil euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 2, Medida 2.1 “Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas).”, deve ler-se:

“ 1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 251 000,00 € (duzentos e cinquenta e um mil euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 2, Medida 2.1 “Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas).”

26 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE SÃO MIGUEL****Extracto de Despacho n.º 1025/2008 de 10 de Julho de 2008**

Por despachos do Secretário Regional da Agricultura e Florestas e do Vice-Presidente do Governo Regional, datados de 10 de Agosto de 2007 e 20 de Agosto de 2007, respectivamente, foi autorizada a contratação, em regime de contrato a termo resolutivo, pelo prazo de 1 (um) ano, de José António Martins Ponte, Romina Paula Viveiros Martins e Leonardo Miguel Ângelo Arruda, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para exercer funções de técnico profissional de pecuária de 2.ª classe, no âmbito do Plano Global de Sanidade Animal, no Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2007, sendo remunerados pelo escalão 1, índice 199, da tabela geral de vencimentos para a função pública.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

30 de Junho de 2008. – O Director, *Luis Nuno da Ponte Neto Viveiros*.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES**Estatutos - Alteração n.º 1/2008 de 10 de Julho de 2008****LAR LUÍS SOARES DE SOUSA**

No dia 29 de Fevereiro de 2008, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, n.ºs 28 a 34, a cargo do Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Roberto Lúcio Resendes Vaz do Rego, viúvo, natural da freguesia da Maia do concelho da Ribeira Grande, residente na Avenida Duarte de Viveiros, n.º 14, Calço da Furna, na freguesia da Fajã de Baixo, deste concelho de Ponta Delgada;

2.º

Óscar Pedro de Mendonça Armas da Rocha, casado, natural da freguesia de São José, deste concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Monsenhor José Baptista Ferreira, n.º 27, na

**JORNAL OFICIAL**

freguesia de São Pedro, deste mesmo concelho, titular do cartão de cidadão n.º 06562114 OZZ0 válido até 13/07/2012; e

3.º

José Maria Brazil Gouveia, casado, natural da freguesia de Rabo de Peixe, do concelho da Ribeira Grande, residente da Rua da Saúde, n.º 75, na freguesia dos Arrifes, deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 5213293 emitido em 11 de Julho de 1997, pelos S.I.C. de Ponta Delgada, os quais outorgam na qualidade de membros da Direcção do: LAR LUIZ SOARES DE SOUSA também conhecido por LAR LUÍS SOARES DE SOUSA DO DISTRITO DE PONTA DELGADA, Instituição Particular de Solidariedade Social, N.I.P.C. 512 004 820, com sede na Rua Luiz Soares de Sousa, n.ºs 66 a 70, na freguesia de São José, do concelho de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade do 1.º outorgante por meu conhecimento pessoal e a dos restantes pela exibição dos seus indicados documentos de identificação e a sua qualidade bem como a suficiência dos seus poderes, para o presente acto, pela fotocópia autenticada dos estatutos e pública forma do acto da tomada de posse dos actuais órgãos sociais, documentos estes, que já se encontram arquivados neste cartório, respectivamente sob os números três e trinta, nos maços de documentos referentes aos livros de notas para escrituras diversas n.ºs 22-A e 187-A, e ainda pela fotocópia certificada por advogada da acta da reunião da assembleia geral realizada em 28 de Dezembro de 2006.

Os outorgantes declararam:

Que, na sua referida qualidade de membros da direcção da associação supra referida, por esta escritura, dando cumprimento ao aprovado por unanimidade dos associados presentes na dita reunião da assembleia-geral, alteram os estatutos da mesma;

Que, a referida alteração destina-se a adaptar os mesmos à realidade actual e reorganizar disposições já existentes, remodelando assim os estatutos, alterando, dando nova numeração, extinguindo e criando novos artigos, alterações estas aprovadas na dita assembleia geral em documento complementar anexo que faz parte integrante da presente escritura elaborado nos

**JORNAL OFICIAL**

termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhecem, dispensando por isso a sua leitura.

Que assim dão por concluída a presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquiva-se:

A referida fotocópia certificada por advogada da acta da assembleia-geral.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade emitido pelo R.N.P.C. em 21 de Fevereiro de 2008, por onde verifiquei a autorização para a alteração ao objecto social.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Roberto Lúcio Resendes Vaz do Rego - Óscar Pedro de Mendonça Armas da Rocha - José Maria Brazil Gouveia. - O Notário, Lic.º *Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

CAPÍTULO I**Denominação, sede e âmbito de acção e fins****Artigo 1.º**

O Lar Luís Soares de Sousa é uma instituição particular de solidariedade social, em regime de associativismo, com sede na Rua Luís Soares de Sousa, n.º 66/70, em Ponta Delgada, cujos estatutos se encontram registados no Instituto de Acção Social, no Livro das Associações sob o n.º 15 a fls. 17, do dia 18 de Janeiro de 1985.

Artigo 2.º

O Lar Luís Soares de Sousa tem por objectivos:

- 1 - Prestar assistência a idosos de ambos os sexos, acolhendo-os nas suas instalações, em regime permanente.
- 2 - Prestar serviços de apoio domiciliário.
- 3 - Prestar apoio de residência assistida.
- 4 - Prestar serviço de creche, jardim de infância e Berçário.
- 5 - Outros sectores de acção social.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 3.º**

Para a realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se manter e criar:

- a) Lar de idosos;
- b) SAD - serviços de apoio domiciliário;
- c) Residências assistidas;
- d) Creches;
- e) Jardins de infância;
- f) Berçários.

Artigo 4.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

Artigo 5.º

1 - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II**Dos associados****Artigo 6.º**

1 - Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, e as pessoas colectivas.

2 – Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia-geral;

**JORNAL OFICIAL**

b) Efectivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da instituição, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia-geral.

Artigo 7.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a instituição obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 28.º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 5 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10.º

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até trinta dias;

**JORNAL OFICIAL**

c) Demissão.

2 - São demitidos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado, por qualquer meio, a instituição.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da direcção.

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

1 - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8.º, se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.

2 - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 8.º, podendo assistir às reuniões da assembleia-geral mas sem direito de voto.

3 - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 12.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos ou por sucessão.

Artigo 13.º

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º.

**JORNAL OFICIAL**

2 - No caso previsto na alínea *b)* do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de dez dias.

Artigo 14.º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à instituição não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da instituição.

CAPÍTULO III**Dos corpos gerentes****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 15.º**

São órgãos da instituição:

A assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 16.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, devendo tais despesas ser fixadas e aprovadas em assembleia-geral.

Artigo 17.º

1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia-geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de trinta dias após a

**JORNAL OFICIAL**

eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 18.º

1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 19.º

1 - Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da instituição, salvo se a assembleia-geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma instituição.

3 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 20.º

1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 21.º

1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 22.º

1 - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

2 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resulta manifesto benefício para a instituição.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo 23.º

1 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2 - É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 24.º**

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II**Da assembleia-geral****Artigo 25.º**

1 - A assembleia-geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 - A assembleia-geral é dirigida pela respectiva mesa que é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26.º

Compete à mesa da assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 27.º

Compete à assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Designar as linhas fundamentais de actuação da instituição;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a instituição a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 28.º

1 - A assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A assembleia-geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até trinta e um de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3 - A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29.º

1 - A assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 - A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação da área da sede da instituição e

**JORNAL OFICIAL**

deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 - A convocatória da assembleia-geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 30.º

1 - A assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou a uma hora, depois com qualquer número de presentes.

2- A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31.º

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 - As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas e), f), g) e h) do artigo 27.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos de votos de todos os associados.

3 - No caso da alínea e) do artigo 27.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 32.º

1 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 - A deliberação da assembleia-geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para

apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 33.º

1 - A direcção da instituição é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção mas sem direito a voto.

Artigo 34.º

Compete à direcção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da instituição, detendo o poder disciplinar;
- e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
- g) Aceitar doações de associados ou não associados.

Artigo 35.º

Compete ao presidente da direcção:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Superintender na administração da instituição, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a direcção em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 36.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37.º

Compete ao secretário:

- a) Lavar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 38.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Superintender, receber e guardar os valores da instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direcção todos os elementos contabilísticos tidos por convenientes;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 39.º**

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir.

Artigo 40.º

A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

Artigo 41.º

1 - A instituição fica obrigada com as assinaturas de quaisquer três membros da direcção ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

SECÇÃO IV**Do conselho fiscal****Artigo 42.º**

1 - O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este substituído por um suplente.

Artigo 43.º

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir e fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;

**JORNAL OFICIAL**

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 44.º

O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 45.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV**Disposições diversas****Artigo 46.º**

São receitas da instituição:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 47.º

1 - No caso de extinção da instituição competirá à assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimate dos negócios pendentes.



JORNAL OFICIAL

Artigo 48.º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

Roberto Lúcio Resendes Vaz do Rego - Óscar Pedro de Mendonça Armas da Rocha - José Maria Brazil Gouveia. - O Notário, Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho.